

## NOTA TÉCNICA N.º 001/2026 – SEC/AM

**ASSUNTO:** Orientações sobre a aplicação da **Lei Estadual n.º 6.772/2024** nos projetos e eventos financiados para o Ciclo Carnavalesco.

**1. OBJETIVO** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) estabelece as presentes orientações para garantir que todos os projetos culturais financiados com recursos públicos para o Carnaval estejam em estrita conformidade com a **Lei n.º 6.772/2024**, que proíbe a promoção da erotização e sexualização de crianças e adolescentes.

**2. DAS VEDAÇÕES LEGAIS** Fica terminantemente **proibida a utilização de recursos públicos** (custeio direto, auxílio, patrocínio, incentivos fiscais ou creditícios) para o financiamento de conteúdos que promovam, incentivem ou estimulem, de forma direta ou indireta, a **erotização ou a sexualização de menores**.

Conforme a legislação, entende-se por:

- **Conteúdos:** Imagens, materiais impressos, sonoros, digitais, audiovisuais, peças teatrais, apresentações artísticas, eventos em geral, editais e atividades de economia criativa.
- **Erotização/Sexualização:** Práticas de exposição prematura, estímulos ou comportamentos que objetifiquem ou exponham inadequadamente a imagem, o corpo ou a intimidade de crianças e adolescentes, violando sua dignidade.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPONENTES

- **Observância Obrigatória:** Os contratados, patrocinados ou beneficiários devem observar a lei **independentemente de cláusula específica** no instrumento firmado com o Poder Público.
- **Natureza dos Recursos:** A proibição aplica-se a qualquer forma de subvenção, incluindo prêmios, fomentos, convênios e demais instrumentos congêneres vinculados ao setor cultural.

**4. DAS PENALIDADES E SANÇÕES** O descumprimento da Lei n.º 6.772/2024 sujeitará o infrator às seguintes penalidades, após o devido processo administrativo:

1. **Multa:** Fixada entre **R 50.000,00**, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.
2. **Ressarcimento ao Erário:** Devolução obrigatória e integral dos valores recebidos do Poder Público.
3. **Proibição de Contratar:** Impedimento de vender produtos, serviços ou realizar eventos que dependam de autorização pública pelo prazo de **2 a 5 anos**.
4. **Responsabilidade Solidária:** A multa será aplicada ao estabelecimento e, solidariamente, aos seus titulares constantes no estatuto ou contrato social.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No processo administrativo de financiamento, esta Secretaria emitirá declaração expressa de que o conteúdo respeita a lei, o que não exime o beneficiário de responsabilidade por condutas infracionais cometidas durante a execução do projeto. Os valores arrecadados com eventuais multas serão destinados ao **Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FECA)**.

Manaus, 14 de janeiro de 2026.

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa